PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A RESERVA 10% (DEZ POR CENTO) DAS UNIDADES HABITACIONAIS RESIDENCIAIS E AS UNIDADES HABITACIONAIS RESIDENCIAIS SITUADAS NO PAVIMENTO TÉRREO ÀS PESSOAS IDOSAS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONTEMPLADAS COMO BENEFICIÁRIAS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES IMPLANTADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1° - Ficam reservadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal:

I - 10% (dez por cento) das unidades habitacionais residenciais;

II - As unidades habitacionais residenciais situadas no pavimento térreo.

Parágrafo único - A reserva de que trata o caput deste artigo se estende aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas idosas ou com deficiência.

Art. 2° - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3° - Para pleitear o benefício de que trata o art. 1° desta Lei, deverá o interessado atender às seguintes condições:

I - Estar cadastrado em lista específica para inclusão na reserva de unidades de moradia em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal;

II - Apresentar atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso II do art. 2° desta Lei, se pessoa com deficiência.

Art. 4° - Em não havendo interessados aptos para o preenchimento das reservas, as unidades habitacionais residenciais de que tratam esta Lei poderão ser repassadas aos demais interessados.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 17 de fevereiro de 2025.

Gilson Liboreiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

A política de reserva de unidades habitacionais para pessoas idosas e pessoas com deficiência visa garantir maior acessibilidade, equidade e qualidade de vida a essas populações, que, frequentemente, enfrentam barreiras físicas, sociais e econômicas no acesso à moradia. Essa medida está alinhada com os princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos e da inclusão social, previstos na Constituição Federal e em legislações específicas, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A reserva de 10% das unidades habitacionais para esses públicos específicos tem como objetivo assegurar que a política habitacional contemple as necessidades dessa parcela da população, considerando suas limitações e condições especiais.

Além disso, a reserva de unidades no pavimento térreo é uma medida importante para garantir a acessibilidade e a mobilidade dessas pessoas dentro de seus próprios lares, evitando a necessidade de adaptações ou o deslocamento por escadas e outros obstáculos que possam dificultar o seu bem-estar.

Essa ação reflete o compromisso com a promoção da inclusão social e a redução das desigualdades, garantindo moradia digna e adaptada às condições de pessoas com deficiência e idosos. Ao criar essas condições, o município contribui para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e acessível a todos, independentemente de suas limitações físicas ou idade avançada.

O Censo de 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que 25 milhões de brasileiros têm alguma deficiência, ou seja, 14,5% de toda a população.

É fundamental garantir que os idosos e as pessoas com deficiência tenham prioridade sobre as unidades habitacionais localizados no pavimento térreo disponibilizadas através de programas habitacionais do Município, a fim de facilitar seu trânsito ao entrar e sair dos mesmos, lhes trazendo maior segurança, a fim de proporcionar-lhes uma melhor qualidade de vida.

Em resumo, a reserva de 10% das unidades habitacionais e a destinação das unidades no pavimento térreo para esses públicos visam promover a igualdade de oportunidades, a dignidade e a autonomia dessas pessoas, atendendo às suas necessidades específicas e cumprindo o papel social da política habitacional.

Sete Lagoas, 17 de fevereiro de 2025.

Gilson Liboreiro
Vereador